



LEI N° 1.720 DE 29 DE JUNHO DE 2017

Obriga proprietários de veículos automotores de transporte de cargas de eucaliptos ou lenhas, Disk-Entulhos, pedra de mão e filete de pedra, que circulam na circunscrição do Município a fixar nos mesmos equipamentos para proteção das cargas transportadas e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de equipamentos, tais como, lonas ou similares, sobre a carroceria ou caçamba dos veículos automotores que circulam transportando cargas de eucaliptos ou lenhas, Disk-Entulhos, pedra de mão e filete de pedra, na circunscrição do Município.

Art. 2º - As empresas transportadoras de veículos automotores, quer seja de pessoa física ou jurídica, que transporte cargas de eucaliptos ou lenhas, Disk-Entulhos, pedra de mão, filete de pedra, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para ajustar a carroceria ou caçamba de seus veículos automotores com a instalação dos equipamentos necessários visando a proteção da carga transportada, evitando-se a queda desses objetos na circunscrição do Município.

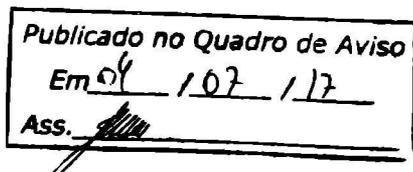
Art. 3º - Compete a Guarda Civil de Miracema, conforme Lei Municipal 1.664 de 17/10/2016 promover a fiscalização e a correta aplicação da presente Lei.

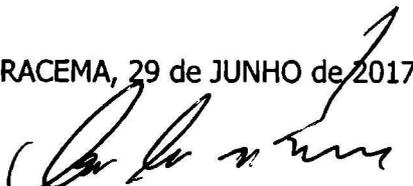
Art. 4º - O proprietário do veículo automotor que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro a serem aplicados pela Guarda Civil.

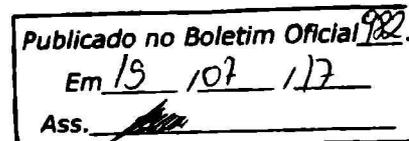
Parágrafo Único - Toda operação feita pela Guarda Civil, ficará a critério da mesma estabelecer parcerias com a PMERJ (Policia Militar do Estado do Rio de Janeiro).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 29 de JUNHO de 2017




CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema



Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei